CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº 140 – PE 027/17
27 04 17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 4% (quatro por cento), em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R$ 1.081,07 (um mil e oitenta e um reais e sete centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R$ 1.283,63 (um mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos);

II - R$ 3.500,73 (três mil e quinhentos reais e setenta e três centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 4% (quatro por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 4% (quatro por cento) aos proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Aprovado por votação: Votos a favor: ____
Abstenções: ____

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 207/2017-GP

Montenegro, 27 de abril de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 27/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
140 – PE027/17
27 04 17

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

A Administração Municipal realizou estudos sobre a reposição dos vencimentos dos servidores, cuja data base é o mês de abril, conforme artigo 62, parágrafo único, do Regime Jurídico Único Municipal.

Veja-se que o Índice de Gastos com Pessoal em 2016 foi de 50,81%, incluindo a Administração Indireta, como determina a Legislação pertinente. Este resultado possibilita a reposição a ser dada, uma vez que observado o limite legal, que é de 54% da Receita Corrente Líquida.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar, para conceder a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município no percentual de "4%" (quatro por cento), com base no INPC no período de março a dezembro de 2016, para todos os servidores conforme consta no Projeto de Lei Complementar em anexo.

Esclareço que nos anos anteriores havia uma interpretação diferente do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, sendo considerado o índice inflacionário acumulado de abril de um exercício até março do exercício seguinte.

Contudo, interpretou-se o referido dispositivo de maneira diferente, pois este menciona a defasagem remuneratória dos servidores ocorrida no ano anterior. Assim, o período correto para cálculo do índice de inflação seria de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016. E, como em 2016 o reajuste foi concedido considerando os meses de abril de 2015 a fevereiro de 2016, neste ano há necessidade de se descontar os meses de janeiro a fevereiro de 2016, pois os mesmos já integraram o reajuste do ano anterior (2016).

Acrescento que, no ano de 2018, seguir-se-á com este mesmo entendimento e a defasagem das remunerações será corrigida com base no INPC de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, não gerando nenhuma perda inflacionária aos servidores, pois todos os meses estão sendo considerados sequencialmente junto ao período que integra os índices inflacionários.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo 1830/2017.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 27/04/17, às 11:46